

[Acesse no Portal do Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Boletim COVID-19](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1079](#)

[STJ nº 761](#)

## LEGISLAÇÃO

*Informamos que indisponibilidades nos sites de origem podem gerar erros nos links das legislações.*

**Decreto Municipal nº 51.933, de 13 de janeiro de 2023** - Dispõe sobre a operacionalização da margem consignável dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, bem como para os inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Fonte: D. O. Rio

**Lei Estadual nº 9.972 de 12 de janeiro de 2023** - Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Florestal, altera a Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988 e a Lei nº 5.067, de 09 de julho de 2007, e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 9.973, de 12 de janeiro de 2023** - Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação (Síndrome de Diógenes), e dá outras providências

**Decreto Estadual nº 48.323, de 13 de janeiro de 2023** - Altera o Decreto n.º 47.239, de 27 de agosto de 2020, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2021.

Fonte: DOERJ

## **JULGADO INDICADO**

**0001745-54.2021.8.19.0008**

Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Marianna Fux

j. 07.12.2022 p.12.12.2022

Apelação cível. Direito do consumidor. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais. Transporte coletivo. Autora portadora de necessidades especiais. Alegação de que sua acessibilidade foi comprometida, em razão de defeito no elevador de acesso para cadeirantes. Sentença de improcedência. Recurso da demandante.

1. A controvérsia se cinge em verificar se a inoperância do elevador de acesso do ônibus da ré/apelada causou danos morais à autora/apelante passíveis de indenização, restando a improcedência do pedido de obrigação de fazer precluso, nos termos do art. 1.013, caput, do CPC. 2. A responsabilidade é objetiva nas relações de consumo, à luz do art. 14 do CDC, sendo certo que a hipossuficiência técnica do consumidor não o exime de comprovar os fatos constitutivos do seu direito. 3. A recorrente alegou que, em 04/02/2021, por volta das 11h, teve o seu direito de acessibilidade violado em razão de o coletivo da recorrida não ter em funcionamento o elevador de cadeira de rodas, aduzindo, ainda, que outros coletivos da recorrida também passaram pelo local, mas sequer pararam no ponto. 4. Direito de ir e vir que não restou violado, considerando o embarque no coletivo da recorrida na mesma hora e no mesmo dia do evento sub judice, sendo certo que o conjunto probatório revela que a recorrente realizou diversas outras viagens de ônibus pela empresa apelada. 5. Apesar de o ascensor estar inoperante ou serem comuns os portadores de necessidades especiais vivenciarem situações como a narrada na exordial, há necessidade de comprovação de violação aos direitos da personalidade no caso concreto, o qual, contudo, não restou demonstrado. 6. Apelante que não logrou comprovar os fatos constitutivos de seu direito, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, I, do CPC, e do verbete de Súmula no 330 do TJRJ, motivo pelo qual a sentença de improcedência deve ser mantida, não havendo que se falar em condenação da apelada ao pagamento de indenização a título de danos morais. Precedentes: 0013701-11.2019.8.19.0211 - Apelação - Des(A). Sérgio Seabra Varela - Julgamento: 05/10/2022 - Vigésima Quinta Câmara Cível; 0019337-41.2019.8.19.0054 - Apelação - Des(A). Norma Suely Fonseca Quintes - Julgamento: 05/07/2022 - Oitava Câmara Cível. 7. Recurso conhecido e desprovido, majorando-se os honorários sucumbenciais, em desfavor da autora/apelante, para 11% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 11, do CPC, observada a gratuidade de justiça.

### Íntegra do Acórdão

Fonte: eJURIS

## [NOTÍCIAS TJRJ](#)

### **Recurso do BTG contra decisão que impede bloqueio de bens da Americanas é rejeitado**

### **Liminar suspende bloqueio de bens da Americanas e adia pagamento de dívidas estimadas em R\$ 40 bilhões**

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## [NOTÍCIAS STF](#)

### **STF atende a pedido da PGR e incluiu Bolsonaro em inquérito sobre atos de vandalismo em Brasília**

O ministro Alexandre de Moraes autorizou a inclusão do ex-presidente da República Jair Bolsonaro na investigação que apura a invasão dos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF, com depredação do patrimônio público, ocorrida no domingo (8). A decisão do ministro foi proferida no Inquérito (INQ) 4921 e atende a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR).

No requerimento, a PGR sustenta que a inclusão de Bolsonaro visa apurar se ele teria supostamente incitado a prática de crimes contra o Estado Democrático de Direito em pronunciamento postado em redes sociais no dia 10 de janeiro e, em seguida, apagado. No vídeo, ele reiterava a tese infundada de que houve fraude na eleição do ano passado para presidente da República.

Segundo o ministro, a partir de afirmações falsas, repetidas por meio de redes sociais, se formula uma narrativa que deslegitima as instituições democráticas e estimula grupos de apoiadores a atacarem pessoas que representam as instituições, pretendendo sua destituição e substituição por outras alinhadas ao grupo político do ex-presidente, além de instigar apoiadores a cometerem "crimes de extrema gravidade contra o Estado Democrático de Direito, como aqueles ocorridos no dia 8/1/2023". Ele lembrou que Jair Bolsonaro reiteradamente incorre nas mesmas condutas, inclusive já objeto de outras apurações na Corte (INQs 4874, 4878, 4888).

Na decisão, o ministro deferiu a seguintes diligências requeridas pela PGR: a expedição de ofício à empresa Meta para que preserve o vídeo postado e apagado, além de metadados e informações sobre seu alcance, para posterior entrega; a oitiva de especialistas em comunicação política de movimentos extremistas para aferir potenciais efeitos de postagens dessa natureza; e a oitiva de especialistas em monitoramento de grupos de

apoiadores de Bolsonaro nas redes sociais e nas plataformas whatsapp e telegram, de forma a colher evidências do eventual impacto do vídeo. Caberá à PGR, no prazo de cinco dias, indicar os especialistas para atendimento das providências.

Em relação ao pedido da Procuradoria para realização de interrogatório de Jair Bolsonaro, o ministro explicou que, diante das notícias de que o ex-presidente não se encontra no território brasileiro, esse requerimento será apreciado posteriormente.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF invalida regras de convocação de autoridades por Assembleias Legislativas de três estados**

O Plenário invalidou dispositivos das Constituições dos Estados do Espírito Santo, Pará e Rio de Janeiro que concediam às Assembleias Legislativas prerrogativas de convocar autoridades para prestar informações sobre assuntos previamente determinados, imputando a prática de crime de responsabilidade nos casos de não comparecimento sem justificativa. A decisão, por maioria, se deu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6637 (RJ), 6644 (PA) e 6647 (ES), ajuizadas pelo procurador-geral da República, Augusto Aras.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS**

### **Supremo rejeita pedido de investigação contra Flávio Dino**

O ministro Alexandre de Moraes não verificou indícios mínimos de que o ministro da Justiça e Segurança Pública teria sido omissos nos atos antidemocráticos de 8/1.

Fonte: STF

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

### **CNJ atualiza portfólio de ações do programa Fazendo Justiça**

Fonte: CNJ

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)